

# DIÁRIO OFICIAL



## DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CXI - CUIABÁ - SEXTA FEIRA 13 DE DEZEMBRO DE 2.002 - Nº 23.520

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.830, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autores: Deputados Carlão Nascimento e Silval Barbosa

Dispõe sobre distribuição da quota estadual do Salário-Educação, prevista no art. 212, § 5º, da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A quota estadual do Salário-Educação, atribuída ao Estado de Mato Grosso, será distribuída entre o Estado e seus respectivos Municípios, conforme critérios definidos nesta lei.

**Art. 2º** Da integralidade dos recursos atribuídos aos Estado de Mato Grosso, parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) será repartida proporcionalmente ao número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação publicado no *Diário Oficial da União*.

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata o *caput* deste artigo, destinados aos municípios, poderão ser aplicados em transporte escolar do ensino fundamental de ambas as redes.

**Art. 3º** Os recursos restantes da quota estadual do Salário-Educação, parcela correspondente 50% (cinquenta por cento), serão redistribuídas entre os Municípios, utilizando-se o coeficiente, gerado pela divisão entre o número de alunos transportados na zona rural pelo Município, de ambas as redes públicas, e o número total e alunos transportados na zona rural no Estado.

§ 1º Serão considerados, para efeito de distribuição a que se refere o *caput* deste artigo, todos os alunos transportados.

§ 2º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser aplicados no transporte escolar de ambas as redes públicas.

**Art. 4º** Caberá à Associação Mato-grossense dos Municípios-AMM publicar no *Diário Oficial do Estado* o número de alunos transportados em cada Município, até o mês de novembro de cada ano, que servirá como base de cálculo para o ano seguinte.

**Art. 5º** As parcelas de recursos destinados aos Municípios serão creditados mensalmente em favor da respectiva Prefeitura Municipal, em conta específica criada especialmente para este fim.

**Art. 6º** Os recursos do Salário-Educação destinados para os Municípios integrarão os orçamentos municipais.

**Art. 7º** O Tribunal de Contas do Estado fiscalizará a aplicação dos recursos repassados aos Municípios na forma da legislação em vigor.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.175, de 06 de outubro de 1999.

Palácio Paigüas, em Cuiabá, 13 de dezembro de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES  
MARCOS HENRIQUE MACHADO  
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA  
JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA  
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
FAUSTO DE SOUZA FARIA  
OTÁVIO PALMEIRA DOS SANTOS  
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA  
JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA  
OSVALDO JOSÉ DA COSTA  
MARLENE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS  
MARCOS HENRIQUE MACHADO  
GASTÃO DE MATOS  
JULIO STRUBING MULLER NETO  
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA  
JOSÉ VÍTOR DA CUNHA GARGAGLIONE  
FÁBIO CÉSAR GUMARÃES NETO  
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO  
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER  
SABINO ALBERTÃO FILHO  
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO  
JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA

LEI Nº 7.831, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Autor: Deputado Riva

Dispõe sobre o reconhecimento oficial, no Estado de Mato Grosso, da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida oficialmente pelo Estado de Mato Grosso, como meio de comunicação e expressão, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

**Parágrafo único.** Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS a forma de comunicação e expressão em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundo de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

**Art. 2º** O Poder público e empresas concessionárias de serviços públicos garantirão o treinamento e/ou aproveitamento de servidores de seus quadros que possuam habilitação e qualificação em LIBRAS para o atendimento em suas repartições.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paigüas, em Cuiabá, 13 de dezembro de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES  
MARCOS HENRIQUE MACHADO  
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA  
JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA  
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
FAUSTO DE SOUZA FARIA  
OTÁVIO PALMEIRA DOS SANTOS  
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA  
JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA  
OSVALDO JOSÉ DA COSTA  
MARLENE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS  
MARCOS HENRIQUE MACHADO  
GASTÃO DE MATOS  
JULIO STRUBING MULLER NETO  
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA  
JOSÉ VÍTOR DA CUNHA GARGAGLIONE  
FÁBIO CÉSAR GUMARÃES NETO  
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO  
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER  
SABINO ALBERTÃO FILHO  
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO  
JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA

LEI Nº 7.832, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autor: Deputado Humberto Bosaipo

Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.992, de 19 de fevereiro de 1998.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42, § 6º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado um inciso ao art. 10 da Lei nº 6.992, de 19 de fevereiro de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 10 ...

...

III - autorização precária decorrente de ato motivado, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Transportes, ouvida sempre a AGER/MT, responsável pela regulação do setor.”

**Art. 2º** Fica acrescentado um parágrafo ao art. 10 da Lei nº 6.992/98, com a seguinte redação:

“Art. 10 ...

...

§ 3º Por autorização precária, entende-se a autorização provisória e circunstancial para exploração de serviço público de transporte intermunicipal de passageiro, convencional ou alternativo, em determinada linha, visando a sua melhor adequação até regular concessão ou permissão.”



Governo de Mato Grosso

JOSÉ ROGÉRIO SALLES  
Governador do Estado

- MARCOS HENRIQUE MACHADO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
- MAURICIO MAGALHAES FARIA  
Secretário-Chefe da Casa Civil
- JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Militar
- GUILHERME FREDERICO DE M. MÜLLER  
Secretário de Estado Planejamento Coord. Geral
- FAUSTO DE SOUZA FARIA  
Secretário de Estado de Fazenda
- JOSÉ GONÇALVES B. DO PRADO  
Secretário-Auditor Geral do Estado
- OTÁVIO PALMEIRA DOS SANTOS  
Secret. de Estado Agricultura Assuntos Fundiários
- RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA  
Secret. de Estado Indústria Comércio e Mineração
- GASTÃO DE MATOS  
Secretário de Estado de Trab. Emprego e Cidadania
- JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA  
Secret. de Estado de Desenvolvimento do Turismo
- OSVALDO JOSÉ DA COSTA  
Secretário de Estado de Transportes
- MARLENE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS  
Secretário de Estado de Educação
- MARCOS HENRIQUE MACHADO  
Secretário de Estado de Administração
- JÚLIO STRUBING MULLER NETO  
Secretário de Estado de Saúde
- PEDRO PINTO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Comunicação Social
- JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE  
Procurador-Geral do Estado
- FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO  
Defensor Público-Geral
- JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO  
Secretário Extraordinário de Ação política
- FREDERICO GUILHERME DE M. MULLER  
Secretário Especial do Meio Ambiente
- SABINO ALBERTÃO FILHO  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer
- JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO  
Secretário de Estado de Cultura
- JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA  
Secret. de Est. de Ciência, Tecnologia e Educ. Sup.

**GUIOMAR TEODORO BORGES**

Procurador-Geral de Justiça

Art. 3º O Poder Executivo editará decreto regulamentando esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 13 de dezembro de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES  
MARCOS HENRIQUE MACHADO  
MAURICIO MAGALHAES FARIA  
JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA  
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
FAUSTO DE SOUZA FARIA  
OTÁVIO PALMEIRA DOS SANTOS  
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA  
JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA  
OSVALDO JOSÉ DA COSTA  
MARLENE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS  
MARCOS HENRIQUE MACHADO  
GASTÃO DE MATOS  
JÚLIO STRUBING MULLER NETO  
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA  
JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE  
FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO  
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO  
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER  
SABINO ALBERTÃO FILHO  
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO  
JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 13 de dezembro de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES  
MARCOS HENRIQUE MACHADO  
MAURICIO MAGALHAES FARIA  
JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA  
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
FAUSTO DE SOUZA FARIA  
OTÁVIO PALMEIRA DOS SANTOS  
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA  
JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA  
OSVALDO JOSÉ DA COSTA  
MARLENE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS  
MARCOS HENRIQUE MACHADO  
GASTÃO DE MATOS  
JÚLIO STRUBING MULLER NETO  
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA  
JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE  
FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO  
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO  
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER  
SABINO ALBERTÃO FILHO  
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO  
JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA

LEI Nº 7.834, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, e dá outras providências.

LEI Nº 7.835, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autor: Deputado Riva

Modifica o § 2º do art. 1º da Lei nº 7.432, de 31 de maio de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 7.432, de 31 de maio de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 1º ...

§ 2º O aposentado e/ou pensionista deverá identificar-se apresentando o comprovante do benefício, juntamente com:

a) carteira fornecida pela FEDAPE - Federação dos Aposentados e Pensionistas do Estado de Mato Grosso, ou por associação que congregue aposentados e pensionistas do Estado de Mato Grosso e que seja de utilidade pública;

b) carteira fornecida pela FETAGRI - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso, quando se tratar de aposentado ou pensionista rural filiado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Governador do Estado, o Vice-Governador e os Secretários de Estado, DGA-1, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O subsídio de que trata este artigo é fixado em R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para o Governador do Estado, para o Vice-Governador e para os Secretários de Estado, DGA-1.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 13 de dezembro de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES  
MARCOS HENRIQUE MACHADO  
MAURICIO MAGALHAES FARIA  
JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA  
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
FAUSTO DE SOUZA FARIA  
OTÁVIO PALMEIRA DOS SANTOS  
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA  
JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA  
OSVALDO JOSÉ DA COSTA  
MARLENE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS  
MARCOS HENRIQUE MACHADO  
GASTÃO DE MATOS  
JÚLIO STRUBING MULLER NETO  
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA  
JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE  
FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO  
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO  
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER  
SABINO ALBERTÃO FILHO  
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO  
JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA